

curso de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública;

f) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos da respetiva Direção de Serviços.

2 — Delegar no Diretor de Serviços de Administração Marítima, Eng.º Paulo Jorge Cruz Tavares Saraiva Parracho, na Diretora de Serviços de Recursos Naturais, Dra. Emília Maria Correia Batista, na Diretora de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, Eng.ª Natália Maria Domingos da Silva Faísco, no Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, Dr. Jorge Humberto Marques Caseiro, na Diretora de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas, Dra. Isabel Maria Gomes Ventura Cerejeira Torres e na Diretora dos Serviços Jurídicos, Dra. Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, relativamente aos trabalhadores sob sua direção, deslocamentos em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não;

b) Autorizar, relativamente aos trabalhadores sob sua direção, a sua inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

c) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos da respetiva Direção de Serviços.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos Diretores de Serviços, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

30 de abril de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, José Manuel Domingues Quaresma.

206933911

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Louvor n.º 437/2013

Ao cessar funções como Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, quero expressar público louvor ao assistente operacional Pedro Manuel Martins Castanheira, pelo zelo, responsabilidade, competência e disponibilidade com que desempenhou as funções de motorista no gabinete da direção.

24 de abril de 2013. — O Diretor Regional, Nuno Russo.

206931165

Louvor n.º 438/2013

Ao cessar funções como Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, quero expressar público louvor às assistentes técnicas Maria Carlota Lurdes Alves Serrão Mora e Olívia Maria de Jesus Santos Barata, pelo empenho, dedicação, brio profissional, competência e disponibilidade com que sempre desempenharam as funções de secretariado no gabinete da direção.

24 de abril de 2013. — O Diretor Regional, Nuno Russo.

206931132

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 6019/2013

Na sequência do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, a Portaria n.º 170/2012, de 24 de maio, veio estabelecer a estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e fixar o número máximo de unidades

flexíveis. Por sua vez o Despacho n.º 9263/2012, de 10 de julho de 2012, do Inspetor Geral da IGAMAOT, cria duas Unidades Orgânicas na dependência da Direção de Serviços de Administração e Recursos da IGAMAOT, uma das quais a Unidade de Apoio à Administração e Recursos da IGAMAOT.

Encontrando-se vago o lugar de chefe de divisão desta Unidade de Apoio, e considerando que o normal e imediato funcionamento da unidade orgânica é essencial para garantir a prossecução das atribuições cometidas à mesma, importa proceder à necessária nomeação de dirigente.

Considerando os requisitos legais e as competências exigidas para o lugar a prover, nomeio, em regime de substituição, e com efeitos a 1 de maio de 2013, nos termos do disposto nos artigos 11.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 14 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a inspetora do mapa de pessoal desta Inspeção-Geral, licenciada Cássia Paula da Costa Silva, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Apoio à Administração e Recursos.

A licenciada Cássia Paula da Costa Silva reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este Despacho.

29 de abril de 2013. — O Inspetor-Geral, Pedro Duro.

Nota curricular

Bacharel em Gestão Autárquica e licenciada em Administração Pública e Autárquica, possui pós-graduação em Gestão de Sistemas de Informação e mestrado em Gestão de Sistemas de Informação.

Tem formação profissional em FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA), Análise e Avaliação dos QUAR (INA), Contratação Pública (Inspeção-Geral da Educação), e outras formações, *workshops* e seminários nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação, da gestão e da auditoria.

No seu percurso profissional foi Chefe de Divisão de Sistemas de Informação na Inspeção-Geral da Educação e Ciência (2012-2013) e na Inspeção-Geral da Educação (2008-2012), inspetora da carreira especial de inspeção na Inspeção-Geral de Agricultura e Pescas (2002-2008), especialista de informática no Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (2000-2002) e técnica estagiária no Departamento Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal da Amadora (1998-2000).

206929781

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 6050/2013

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nos termos da alínea b) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugados com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 29 de abril de 2013, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Postos de trabalho: atividade na área de aprovisionamento e venda ao público de produtos do setor vitivinícola.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Assegurar a venda ao público de selos para produtos vinhos e livros de registo do setor vitivinícola;

b) Dar apoio na função de aprovisionamento, designadamente através da execução dos processos administrativos de contratação pública;

c) Dar apoio na função de logística, designadamente gestão de stocks e inventários e gestão do imobilizado;

d) Atender e informar o público interno e externo;

e) Quaisquer outras funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação referidas nas alíneas anteriores.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Constituem fatores preferenciais, que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção, os seguintes requisitos: bons conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas do Microsoft Office; experiência como utilizador de aplicações de gestão documental; conhecimentos no âmbito da contratação pública; conhecimentos no âmbito do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE).

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor da escolaridade obrigatória (12.º ano de escolaridade) ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico ao abrigo de n.º 1 do artigo 115.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;

8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;

8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas como conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;

e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

9.1.2. — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);
Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT);

Princípios éticos da Administração Pública;

Princípios gerais da atividade administrativa;

Contratação pública;

Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE)

Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência da língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

b) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

c) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

d) Decreto-Lei n.º 7/2012 de 17 de janeiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

e) Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro);

f) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro);

g) Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

h) Lei n.º 59/2008 de 9 de setembro — Aprova o Regime do Contrato em Funções Públicas;

i) Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR) — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

j) Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro);

k) Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) — aprovado pela Portaria n.º 671/2000 (2.ª série);

l) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima.

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através

da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — António Frederico SousaCid de Sousa Falcão, Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Georgete Marques Félix, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração do IVV, I. P.

2.º Vogal efetivo — Carlos Pedro Lopes, Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Maria da Conceição Santana, técnica superior do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Francisco Jorge Anunciação Moura, Coordenador Técnico do IVV, I. P.

29 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206937021

Aviso n.º 6051/2013

A Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro estabelece as castas de uvas aptas à produção de vinho e que podem ser plantadas, replantadas ou enxertadas no território nacional, determinando ainda a referida portaria que o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. pode proceder a um aditamento às castas atualmente fixadas.

De modo a corresponder à exigência de novos mercados, alguns viticultores manifestaram interesse na inclusão do sinónimo “Chenin Blanc” para a casta Chenin B.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 380/2012 de 22 de novembro e após ouvidas as entidades certificadoras, associações e federações representativas do setor, considero estarem reunidas as condições para se incluir à lista castas, anexa à referida portaria da qual faz parte integrante, o sinónimo “Chenin Blanc” para a casta Chenin B (PRT53512).

O disposto no presente aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206936828

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 6020/2013

O Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 374/99, de 18 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro, estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de psiquiatria e saúde mental.

O art.º 3.º daquele diploma prevê, como órgão consultivo em matéria de saúde mental, o Conselho Nacional de Saúde Mental, ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas e recomendações, a pedido do membro do Governo responsável pela área da saúde ou por sua iniciativa.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 374/99, de 18 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro, designo para presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental o Dr. António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes.

16 de abril de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206935353

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 6021/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contrauais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E.P.E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E.P.E. levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Medicamentos Analgésicos, Antipiréticos e Antidepressores, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29/05/2012 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2012/S 104-173677, de 09/06/2012, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 - A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.minsaude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovi-